

SAÚDE, FAMÍLIA, SEGURANÇA: PARA UMA GRAMÁTICA MORAL DO DEBATE SOBRE CANNABIS MEDICINAL

Health, Family, Security: towards a moral grammar of the medical cannabis debate

Victor Alves Mourão¹

Resumo

O presente texto explora analiticamente o debate sobre a regulamentação do uso medicinal da cannabis/maconha colocado pelo Projeto de Lei 399/2015 da Câmara dos Deputados. O estudo, inspirado pela formulação teórica de Luc Boltanski, visa identificar eixos morais subjacentes ao debate, considerando os aspectos gerais e específicos das posições discursivas dos diferentes atores envolvidos na discussão sobre a cannabis medicinal no Brasil. A pesquisa identifica três *citês* principais no debate sobre a cannabis medicinal: saúde, família e segurança. Os achados apontam para considerações teóricas referentes à sobreposição de ordens morais na configuração de instituições sociais e na luta política de movimentos sociais progressistas.

Palavras-chave: Justificação; Maconha; Cannabis; Moralidade; Deproibicionismo.

Abstract

This text analytically explores the debate on the regulation of the medicinal use of cannabis/marijuana raised by Bill 399/2015 of the Chamber of Deputies. The study, inspired by Luc Boltanski's theoretical formulation, aims to identify moral axes underlying the debate, considering the general and specific aspects of the discursive positions of the different actors involved in the discussion on medicinal cannabis in Brazil. The research identifies three main issues in the debate on medicinal cannabis: health, family and safety. The findings point to theoretical considerations regarding the overlap of moral orders in the configuration of social institutions and in the political struggle of progressive social movements.

Keywords: Justification; Marijuana; Cannabis; Morality; Deprohibitionism.

Introdução

“Quem tá errada é a lei, e nós vamos desobedecer sim”². É com essa frase, provocadora e desafiadora, mas ao mesmo tempo segura e convicta, que uma mãe se posiciona, em espaço público, sobre as tensões morais que

¹ Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural e Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Viçosa. E-mail: vmourao@ufv.br. <https://orcid.org/0000-0003-2770-721X>.

² Reportagem do jornal O Tempo, publicada em 11/10/2019. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/interessa/quem-ta-errada-e-a-lei-e-nos-vamos-desobedecer-sim-diz-mae-1.2248023>. Acesso em 16/09/2024.

envolvem as práticas e os debates sobre maconha/cannabis³ em nossa contemporaneidade.

Como vários artigos e textos científicos já apontaram, há uma inflexão no âmbito dessas práticas e debates, que configuram um movimento deproibicionista em relação a planta (MOURÃO, 2024). Isso vai de par com a constituição de novos sujeitos políticos, de um deslocamento dos modos de mediatização, da emergência de um novo paradigma científico canabinoide, de novos modos de associação e formação de coletivos, que em parte atualizam enquadramentos antiproibicionistas estabelecidos e, por outro, reconfiguram os eixos cognitivos e políticos centrais que envolvem tal problema público (BRANDÃO, 2017; POLICARPO, VERÍSSIMO *et al.*, 2017; POLICARPO, 2019; POLICARPO e MARTINS, 2020; RODRIGUES, LOPES *et al.*, 2020; 2021; MOURÃO e CASTRO, 2023; RODRIGUES, MOURÃO *et al.*, 2023; MOURÃO e REZENDE, 2024; MOURÃO, PEDRO *et al.*, 2024; RODRIGUES, LOPES *et al.*, 2024).

O presente texto visa explorar esse novo momento através de uma incursão analítica sobre o debate acerca da regulamentação do uso medicinal da cannabis inspirada pela formulação teórica de Luc Boltanski⁴. Desse modo, nosso propósito é o de esboçar uma gramática moral que delinea institucionalmente esse fenômeno, ao mesmo tempo que, complementarmente, produz reflexões teóricas sobre os modos de articulação moral de movimentos sociais progressistas na sua atuação política.

Desse modo, organizamos o texto da seguinte maneira. Após essa breve introdução, esboçamos teoricamente a vertente que lastreará a análise central do texto, qual seja, a proposta da teoria da justificação de Luc Boltanski. Em seguida, delinaremos nosso campo de observação empírica, voltada para os debates que se desenvolveram em torno do Projeto de Lei (PL) 399/2015, voltado para regulamentar o uso medicinal da cannabis em nosso país. As

³ Como é sabido, há uma intensa disputa político-semântica sobre as formas adequadas de se referir à planta e aos fenômenos sociais que a envolvem. Aqui iremos adotar alternativamente e de maneira equivalente tanto a designação mais popular simbolicamente – e pejorativamente – marcada do termo maconha, quanto aquela mais neutra, científica e medicinal do termo cannabis. Confira (RODRIGUES, MOURÃO *et al.*, 2023) para uma análise pontual desta controvérsia.

⁴ A pesquisa que deu origem a esse artigo já rendeu uma série de publicações. Parte das reflexões aqui apresentadas se encontram de maneira mais alongada em (MOURÃO, 2024).

seções subsequentes se voltam para identificação dos principais núcleos argumentativos em relação ao PL. Em seguida, procedemos a uma análise dos principais regimes de grandeza observáveis no debate em torno do PL 399 para, antes de proceder à conclusão, delinear algumas reflexões teóricas sobre os modos de articulação dessas *citès* na prática política crítica de movimentos sociais.

Rápidas observações teóricas

Como este artigo se encontra no âmbito de um dossiê voltado para discussões teóricas entre pragmatismo e teoria crítica, serei breve em minha apreciação sobre esse ponto. Luc Boltanski (BOLTANSKI e THÉVENOT, 2007; BOLTANSKI, 2009; 2011; BOLTANSKI e THÉVENOT, 2020) propõe uma teoria que enfatiza as capacidades críticas dos agentes que, em situações de disputa, precisam justificar suas ações e decisões. Essas situações de conflito social revelam aspectos centrais da estrutura social, fornecendo uma compreensão mais profunda dos fundamentos do social. Essa vertente sugere, em guisa etnometodológica, que a ordem social se torna evidente quando colocada à prova, permitindo revelar a normatividade que está implícita nos ordenamentos sociais cotidianos. Boltanski desenvolveu a ideia de *citès*, ou ordens morais, que se tornam visíveis nesses momentos de conflito não-violento, e que lastreiam os motivos que justificam as ações e decisões dos atores. Desse modo, torna-se possível ao analista identificar regimes de justificação que lastreiam o aspecto moral das instituições sociais (BOLTANSKI e THÉVENOT, 2007; 2020).

Essa abordagem contrasta com a sociologia crítica de Bourdieu, já que não restringe as competências críticas a sociólogos/os profissionais. Enquanto a abordagem bourdieusiana é criticada ao ignorar competências críticas dos atores comuns, a teoria de Boltanski se concentra na capacidade dos indivíduos de realizar “críticas ordinárias” em suas situações práticas de interação, ressaltando um uso prático ativo de competências que são baseadas em um sentido moral ou de justiça. Esses valores são mobilizados para justificar ou contestar ações e fundamentar instituições sociais, contribuindo para a estabilização ou transformação das interações sociais.

Essas performances críticas podem ser analisadas para identificar e modelar os eixos morais fundamentais que sustentam a justificação e a confirmação das ações e decisões.

A teoria de Boltanski enfatiza o pluralismo de valores em uma sociedade complexa, caracterizada por diferentes ordens morais ou *cités*. Como já colocado, essas ordens emergem claramente em situações de conflito, onde atores tentam justificar suas ações e decisões. Embora essas ordens também atuem fora desses momentos de conflito, elas são problematizadas e ganham visibilidade durante as disputas. Seu trabalho oferece uma ferramenta analítica útil para analisar momentos de divergência, onde questões se tornam socialmente relevantes e requerem processos de justificação, com a mobilização de argumentos vinculados a regimes de grandeza para justificar e avaliar decisões e ações dos atores envolvidos nos conflitos. Esse processo é sociologicamente significativo porque revela as ordens de grandeza centrais para os atores e ajuda a construir uma moralidade pertinente e socialmente relevante para os atos praticados. As modalidades críticas de ação ajudam a moldar a realidade social e a estabilizar as interações sociais por meio de dispositivos que incorporam os valores morais da *citè*, como as provas, em que as disputas sobre a legitimidade e validade das ações se dão a partir de critérios morais das ordens de grandeza estabelecidas. Esse aparato teórico e analítico se mostrou bastante versátil, sendo utilizado para analisar contextos sociais diversos, ensejando particularmente análises sobre a dinâmica do capitalismo contemporâneo, em termos de crítica e justificação (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009; BOLTANSKI, 2011).

Aqui, essa abordagem permitirá uma incursão analítica no debate contemporâneo sobre a cannabis medicinal no Brasil, visando esboçar uma gramática moral que lastreia tal debate. Iremos nos concentrar no debate em torno do Projeto de Lei 399/2015, que trata da regulamentação da cannabis e seus derivados. A análise deste PL permitirá revelar quais regimes morais são mobilizados pelos atores ao discutir, regulamentar e decidir sobre o tratamento da planta e seus derivados. No entanto, ao buscar uma tentativa de aproximar a proposta classificatória das *cités* de Boltanski na obra *De La*

Justification (BOLTANSKI e THÉVENOT, 1991), esta não se mostrou adequada para elucidar as complexidades do debate sobre a cannabis. Portanto, a proposta aqui é expandir e adaptar a formulação boltanskiana para criar uma análise mais pertinente para o tema. A pesquisa indutiva, partindo de discursos e documentos compilados, permitiu desenvolver uma nova proposta de regimes de justificação que, embora inspirada na teoria de Boltanski, oferece uma visão mais adequada para o debate sobre o PL 399/2015. Essa proposta busca ampliar as dimensões e os espaços da pragmática crítica, revelando as tensões e conexões entre valores, ciência e democracia.

Regulamentando o uso medicinal da cannabis/maconha: o Projeto de Lei 399/2015

O Projeto de Lei 399/2015, proposto pelo então deputado Fábio Mittidieri, visa alterar a Lei 11.343/2006, conhecida como Lei das Drogas, para regulamentar diversos usos da cannabis. A criação de uma Comissão Especial pela presidência da Câmara dos Deputados, em outubro de 2019, destinada a debater o PL, intensificou e disseminou o debate acerca do tema. Esta comissão, presidida pelo deputado Paulo Teixeira e com relatoria de Luciano Ducci, tornou-se um ponto focal para discussões intensas sobre a regulamentação da cannabis no Brasil, absorvendo e provocando uma diversidade de opiniões e argumentos. O PL 399/2015 é um dos projetos legislativos mais controversos atualmente, propondo alterações na Lei 11.343/2006 e regulamentando vários usos da planta.

O projeto gerou debates acirrados, abordando temas variados, como a qualificação da planta, suas implicações para a saúde, segurança pública e família, além de seus possíveis benefícios e malefícios. As discussões frequentemente recorreram a metáforas e analogias de natureza moral, zoológica e religiosa, refletindo a polarização sobre o tema. A cannabis é vista por alguns como um símbolo de desvio comportamental e moral, enquanto outros a consideram uma substância com potencial medicinal revolucionário, cujo uso é limitado por preconceitos históricos e violência racial.

A análise que desenvolveremos em seguida acerca do debate busca entender como essas diferentes perspectivas se relacionam com os modos de cognição e o contorno moral que molda a discussão pública. A investigação

utiliza transcrições das reuniões da Comissão Especial e das audiências públicas realizadas em 2019 e 2020, bem como da Comissão Geral de 2021. Essas audiências reuniram deputados, cientistas, médicos e representantes de associações de cannabis terapêutica. Além disso, foram analisados manifestos, notas e documentos de vários grupos e órgãos, que forneceram uma base para a análise do debate sobre a cannabis medicinal no país⁵.

Achados: núcleos argumentativos do debate

Ainda que seja possível (e analiticamente profícuo) construir uma análise matizada das diversas posições e dos diversos discursos que foram realizadas em torno do PL, a posição aqui adotada ressalta que a lógica da dinâmica política em torno do PL levou a duas posições fundamentais antagônicas, duas perspectivas opostas no debate: de um lado, a cannabis é vista como associada ao desvio comportamental, crime e dependência, enquanto, de outro, é reconhecida por seus potenciais medicinais estabelecidos em testemunhos pessoais e pesquisas científicas. Os contrários ao PL geralmente associam a cannabis ao crime, desvio e dependência, enfatizando riscos à saúde pública e segurança. Já os favoráveis destacam os benefícios terapêuticos, o direito à saúde, a dignidade, os cuidados familiares e a necessidade de regulamentação para uso medicinal, ressaltando, em menor grau, o preconceito e a violência racial associados à proibição da planta.

Argumentos contrários

A análise dos documentos sobre o Projeto de Lei (PL) 399/2015 permitiu revelar que as principais objeções ao projeto se baseiam em seis núcleos argumentativos que sinalizam dois movimentos discursivos e políticos centrais: a negação da maconha medicinal e a atualização dos argumentos proibicionistas. Ainda que seja possível, analiticamente, separar esses núcleos argumentativos, eles costumam estar encadeados, contíguos e até mesmo sobrepostos, de maneira que as fronteiras discursivas entre eles são porosas.

⁵ A lista completa de discursos e documentos analisados se encontra no Anexo de (MOURÃO, 2024).

Primeiramente, a negação da "maconha medicinal" é um argumento recorrente entre os opositores do PL 399/2015. A posição do Conselho Federal de Medicina (CFM), que afirmou em um documento intitulado "Decálogo sobre Maconha" publicado em 2019 que “a cannabis sativa e a indica não podem ser consideradas medicamentos”, serve como lastro de legitimidade fundamental para essa negação ((ABC) e (CFM), 2019). O argumento levado adiante nesse documento sustenta que apenas uma substância específica da planta possui propriedades medicinais, rejeitando a ideia de que a planta como um todo tenha benefícios terapêuticos. Argumentos adicionais incluem a falta de evidências científicas robustas e a crítica de que a ideia de maconha medicinal é uma forma de “neuropropaganda”. Contudo, essa visão tem enfrentado resistência crescente, especialmente à medida que relatos de pacientes e estudos têm demonstrado benefícios terapêuticos do uso. A oposição ao PL, então, se retraiu em relação a esse ponto, algo evidenciado pelo apoio ao uso de medicamentos à base de canabidiol no Sistema Único de Saúde (SUS), referendado em nota conjunta por uma série de políticos que se opõe ao PL 399⁶. O foco fundamental da disputa passou a ser a questão da regularização do plantio em solo nacional.

Outro argumento significativo é a alegação de que o PL 399/2015 é um “Cavalo de Troia” para a liberação total das drogas. Segundo essa visão, o projeto de lei seria um disfarce para uma agenda de legalização mais ampla e escondida. Os críticos sugerem que o PL, ao regulamentar o uso medicinal da cannabis, na verdade abriria caminho para a legalização completa das drogas. Argumentos nesse sentido incluem a ideia de que a lei serve aos interesses de um lobby da indústria da maconha e das drogas e que as intenções ocultas seriam a de expandir o consumo de drogas e aumentar a oferta dessas substâncias.

A mercantilização da maconha e seus potenciais perigos é outro argumento central. Os opositores temem que a regulamentação transforme a

⁶ Reportagem da Agência Senado, publicada em 22/09/2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/22/senadores-pedem-em-manifesto-que-sus-distribua-remedios-a-base-de-canabidiol>. Acesso em 16/09/2024. O manifesto pode ser consultado em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2020/09/manifesto>. Acesso em 16/09/2024.

planta em uma mercadoria amplamente disponível e disponibilizada para consumo, o que poderia levar à criação de uma “cultura da cannabis” e ao surgimento de produtos comerciais como “doce com THC”. A comparação com a indústria do tabaco é frequentemente usada para enfatizar os riscos associados à comercialização da maconha. Críticos argumentam que isso poderia criar uma percepção desinformada sobre os riscos da maconha, incentivando o consumo entre jovens e outros grupos vulneráveis.

A diminuição da percepção de risco também é uma preocupação expressa pelos críticos. Eles argumentam que a legalização medicinal pode normalizar o consumo de cannabis e reduzir a percepção dos seus riscos, levando a um aumento geral do uso. A ideia é que o acesso mais amplo à cannabis e a sua aceitação como tratamento terapêutico poderiam enfraquecer os controles sociais e aumentar o consumo indiscriminado, especialmente entre jovens e mulheres grávidas.

A ameaça à família é um argumento frequentemente utilizado para ilustrar os perigos da legalização. A maconha é descrita como uma “porta de entrada” para outras drogas, e a aprovação do PL é vista como uma ameaça direta à coesão familiar. Os críticos associam o consumo de maconha a comportamentos desviantes e problemas de saúde, argumentando que a legalização pode desestruturar as dinâmicas familiares e aumentar os problemas sociais.

Finalmente, a liberação do plantio de cannabis é um ponto de grande controvérsia. A possibilidade de cultivo regulado é temida como um facilitador para o crime organizado, com argumentos de que o PL permitiria a criação de um “narcoestado”. Críticos afirmam que a legalização do plantio de cannabis em larga escala pode ser usada por grupos criminosos para expandir suas operações e que o Estado não seria capaz de controlar efetivamente a produção e o comércio da planta.

Esses argumentos refletem preocupações profundas sobre os impactos sociais e legais da regulamentação da cannabis, e representam, de uma parte, uma tentativa de manter o par simbólico pejorativo droga/maconha em funcionamento (CARNEIRO, 2019; CAETANO, 2021), enquanto busca afastar as tentativas de medicalização da cannabis (CROWTHER, REYNOLDS *et al.*,

2010). Desse modo, há um movimento que conjuga a atualização de argumentos proibicionistas com a busca por argumentos aptos a conter esse novo movimento político de regulação de usos não-intoxicantes, em uma retórica conservadora que sinaliza a chamada "tese da perversidade" de Albert Hirschmann: a alteração da situação atual, mesmo que eivada de "boas intenções", levará a uma produção de efeitos sociais maléficos (HIRSCHMANN, 2019).

Argumentos favoráveis

As posições favoráveis ao Projeto de Lei (PL) 399/2015 produzem um movimento discursivo destacado em três pontos: os benefícios terapêuticos da cannabis demonstráveis em testemunhos de pacientes e cuidadores; a pesquisa científica que certifica esses benefícios; e a promoção de dignidade humana e familiar. Primeiramente, os defensores do projeto chamam a atenção para os avanços recentes na compreensão das propriedades terapêuticas da planta. Além disso, buscam contrabalançar as críticas adversas ao PL e atualizar discussões sobre desenvolvimento e inclusão social. Apesar da persistência de argumentos liberais (no sentido norteamericano do termo) contra o paradigma proibicionista, com debates que incluem opressão racial e de gênero, tais discussões são menos evidentes nas audiências sobre o PL 399/2015. Isso ocorre porque há uma tentativa de manter o foco apenas na regulamentação medicinal e evitar a "mistura" com outros temas e, em especial, com o uso recreativo/intoxicante. Portanto, embora tais argumentos sejam comuns em espaços antiproibicionistas, eles não são centralizados na discussão legislativa, que tende a demarcar a separação entre a questão medicinal/terapêutico e aspectos recreativos/intoxicantes.

A análise dos argumentos favoráveis ao PL 399/2015 revela seis núcleos principais que, tal qual acontece com os núcleos contrários, são porosos entre si: a existência e eficácia da cannabis medicinal; a agenda de pesquisa sobre a medicina canabinoide; uma defesa da definição clara do objetivo do projeto, ligada a aspectos terapêuticos e benéficos; o direito à saúde e o acesso ao medicamento; a geração de empregos e de renda; e a segurança regulamentada do cultivo.

No primeiro ponto, a posição desfavorável, que nega a existência de cannabis medicinal, é desafiada por testemunhos diretos de pacientes e familiares sobre os benefícios da planta. Esses relatos são particularmente impactantes porque, ao abordar uma substância ainda estigmatizada e sujeita a repressão, eles oferecem uma perspectiva poderosa - corporificada e moralmente qualificada - sobre como a cannabis pode melhorar a qualidade de vida e a saúde dos pacientes.

A crescente literatura científica que apoia a medicina canabinoide é um segundo ponto fundamental na argumentação favorável. O substitutivo ao PL 399/2015, elaborado pelo relator deputado Luciano Ducci, inclui um resumo científico que destaca pesquisas e conceitos importantes, como o sistema endocanabinoide, e suas aplicações terapêuticas. Cientistas e pesquisadores foram convocados para falar em nome da ciência canábica e da medicina canabinoide. Outros debatedores citam e mobilizam artigos científicos para evidenciar o caráter terapêutico e medicinal da planta e derivados. Esse suporte científico é essencial para validar a proposta legislativa e contrabalançar as alegações de que não há evidências suficientes para a eficácia medicinal da cannabis e para a própria existência de uma cannabis medicinal.

Outra argumentação crucial é a separação entre o uso medicinal e o recreativo, com o PL 399/2015 buscando regulamentar o uso medicinal da cannabis sem permitir o consumo recreativo. O projeto é claro ao proibir o uso fumígeno, buscando diferenciar os usos medicinal e recreativo da planta. Essa distinção é importante para reforçar a interpretação que o PL não será uma liberalização geral das drogas, e sim como uma medida para garantir acesso a medicamentos de qualidade e baixo custo. Essa delimitação também permite que o projeto trate de preocupações conservadoras, mantendo intactos os aspectos legais que proíbem o uso recreativo.

O direito ao acesso a medicamentos é um argumento central para os defensores do PL, que buscam promover o uso acessível e a preços justos para todos os pacientes da cannabis medicinal. À época dos debates, os altos custos dos medicamentos à base de cannabis eram considerados um obstáculo central ao acesso de famílias com menos recursos, e os valores altos eram

reiteradamente mobilizados no debate. A regulamentação busca assegurar que os medicamentos sejam produzidos nacionalmente e oferecidos a preços acessíveis, ainda que enfrente críticas de que a produção possa ser dominada por grandes empresas farmacêuticas, excluindo as associações sem fins lucrativos que também trabalham com cannabis medicinal.

A promoção da produção nacional e da soberania é outro ponto relevante e que se coaduna com o núcleo anterior. A regulamentação que permite o cultivo interno da cannabis é vista como uma forma de gerar empregos e renda, além de evitar a evasão de divisas monetárias. Essa abordagem também visa garantir autonomia nacional na produção e pesquisa, reduzindo a dependência de importações e potencialmente permitindo a exportação de produtos relacionados à cannabis.

Finalmente, o PL 399/2015 foi projetado para indicar preocupações relativas a segurança no cultivo e a manutenção das leis proibicionistas contra uso recreativo/intoxicante. A proposta busca garantir que o cultivo e manejo da planta sejam seguros e regulamentados, enquanto mantém o código penal em relação ao uso recreativo inalterado. O objetivo é se defender de acusações de que o projeto promove uma legalização desregulamentada da cannabis e, ao mesmo tempo, abordar preocupações sobre a segurança farmacológica e a integridade da legislação existente.

Em suma, as posições favoráveis ao PL 399/2015 são fundamentadas em evidências pessoais, clínicas e científicas, buscando manter a separação entre usos medicinal e recreativo, o direito de acesso a medicamentos e a promoção da produção nacional. Apesar das críticas e das tensões políticas, o projeto busca avançar na regulamentação da cannabis medicinal de maneira que permita a inclusão social e a inovação na medicina, enquanto mantém a estrutura legal atual contrária ao uso recreativo/intoxicante.

Para uma gramática moral do debate sobre cannabis/maconha medicinal

A proposta avança no sentido de, a partir do material compilado, reduzido e sistematizado na seção anterior, buscar estabelecer as ordens de grandeza e valor predominantes no debate sobre a cannabis medicinal no Brasil. O estudo visa identificar eixos cognitivos subjacentes ao debate,

analisando como esses eixos são geridos publicamente. A análise pretende fornecer um contorno moral ao debate, considerando os aspectos gerais e específicos das posições dos diferentes atores envolvidos na discussão sobre a cannabis medicinal no Brasil. Trata-se de um procedimento indutivo inspirado pela análise das *citès* desenvolvida por Luc Boltanski (BOLTANSKI e THÉVENOT, 1991; 2020), com o objetivo de reconstituir as ordens de grandeza que ajudam a organizar os sentidos gerados pelo debate em torno do PL 399/2015, mesmo que esse movimento vá além das *citès* específicas propostas na obra original. A intenção é dissecar o debate e as diferentes posições em relação ao PL, utilizando a teoria pragmatista da justificação de Boltanski para delinear analiticamente as ordens de grandeza e valor que são mobilizadas pelos diversos atores envolvidos, além de entender como as provas de valor são constituídas e decididas. Como veremos, a emergência das propriedades terapêuticas da planta reconfigura aspectos simbólicos e normativos associados à cannabis, criando um contexto propício para a elaboração de novos modos normativos de institucionalização relacionados à planta (*citès*). A pesquisa identifica três *citès* principais no debate sobre a cannabis medicinal, identificadas a seguir.

Citè da Saúde

A *citè* da saúde se concentra nos aspectos benéficos ou prejudiciais da planta e de seus derivados para a saúde dos indivíduos. As transformações no repertório de objetos e sujeitos nesta *citè* indicam uma reviravolta significativa na controvérsia sobre a cannabis. Tradicionalmente associada à dependência e à drogadição, a planta agora é vinculada a propósitos medicinais benéficos, algo que antes era marginal no debate sobre cannabis. Esta mudança está ligada ao processo de medicalização da cannabis (CROWTHER, REYNOLDS *et al.*, 2010). O repertório de objetos evolui de corpos intoxicados e degradados para corpos que se beneficiam de uma substância medicinal que proporciona saúde, dignidade e alívio para famílias com o dever moral de cuidar de seus membros. Da mesma forma, o repertório de sujeitos muda de indivíduos marginalizados e adictos a pessoas – especialmente crianças – afetadas por doenças que precisam do medicamento, cuidadores envolvidos no tratamento

e médicos prescritores que legitimam seu uso. Este processo de medicalização alterou significativamente a percepção da planta, promovendo uma visão positiva de seu uso e desafiando moralmente os aspectos penais da criminalização. A crítica se desloca da visão proibicionista do cérebro intoxicado para uma visão que destaca a regulação imunológica promovida pelo sistema endocanabinoide (MALCHER-LOPES e RIBEIRO, 2007; MOURÃO, 2024). A mobilização da saúde como uma questão pública e individual, além de transcender a crítica liberal ao proibicionismo, destaca a necessidade de tratamento terapêutico em vez de punição (MOURÃO e REZENDE, 2024).

Citè da Família

Na *citè* familiar, o regime gira em torno da harmonia das relações familiares, da ajuda mútua e da defesa da família como a base da sociedade. Testemunhos pessoais sobre os efeitos da cannabis são centrais, e a empatia e o cuidado são valorizados. O repertório de sujeitos muda de filhos conflituosos e caracterizados por comportamentos inadequados para pais, mães, filhos e cuidadores que trabalham para aliviar as condições de saúde de seus entes queridos. A tensão se estabelece entre famílias destruídas pela adicção e aquelas "resgatadas" pela planta, que restauram qualidade de vida e dignidade. A face pública do debate sobre cannabis medicinal tem se formado principalmente em torno de mães que lutam com toda sua força e dignidade pelo acesso ao medicamento para tratar seus familiares, o que legitima suas demandas e até mesmo suas ações de contravenção penal. Este movimento reconfigura a crítica antiproibicionista, que se desloca da descriminalização/liberalização para a necessidade de acesso ao medicamento, expondo o arranjo penal vigente como injusto. Em resposta, os opositores do PL têm buscado mobilizar argumentos sobre o impacto das drogas nas famílias, chamando representantes de ONGs e comunidades terapêuticas para discutir os perigos da "liberação das drogas".

Citè da Segurança

Na *citè* da segurança, os valores fundamentais são voltados para a estabilidade e a proteção contra ameaças diversas. O critério de justiça se refere à busca de uma situação livre de perigos. No debate sobre cannabis, isso se divide em dois sentidos: segurança pública e segurança farmacológica. A segurança pública abrange a proteção contra violência e crimes, enquanto a segurança farmacológica envolve a garantia da qualidade do medicamento, incluindo a fiscalização da ANVISA sobre as empresas farmacêuticas. A abordagem proibicionista, da segurança pública, vinculava drogas ao crime organizado, legitimando práticas repressivas. No entanto, a medicalização da cannabis desloca a discussão para a segurança sanitária e farmacológica, enfatizando a qualidade e segurança dos medicamentos. Esse duplo sentido da segurança reflete a transição da semântica proibicionista, em uma reformulação simbólica parcial, para uma visão de segurança mais ampla e inclusiva, integrando aspectos de saúde pública e individual. No entanto, o debate também mostrou tentativas de reverter o enquadramento da segurança em torno da questão do cultivo nacional e a capacidade de fiscalização do estado.

Citès Periféricas: Liberdade e Indústria

Em um segundo nível de importância, duas *citès* periféricas também são mobilizadas: a da liberdade e a da indústria. A *citè* da liberdade refere-se à autonomia individual e ao direito de escolha, incluindo a decisão de usar substâncias potencialmente prejudiciais. No debate medicinal, a autonomia se desloca da escolha individual de usar a substância para a decisão conjunta sobre o tratamento entre médico e paciente. O direito ao autocultivo é secundário em relação à autonomia restaurada pelo uso medicinal regulamentado da cannabis, em função das preocupações com segurança e pela manutenção da fronteira entre uso medicinal *vs.* uso intoxicante/recreativo.

A *citè* da indústria trata dos aspectos econômicos relacionados à cannabis, como capacidade produtiva nacional, geração de empregos e balanço comercial. A discussão inclui críticas de ambos os lados sobre os interesses econômicos envolvidos, desde acusações de monopólio até

denúncias de lobbies. Esta é uma ordem de grandeza particularmente tensa, com argumentos de denúncia oriundos de ambos os lados sobre interesses econômicos na regulamentação da cannabis.

Conclusões e apontamentos gerais: interseccionalidade e disputa política

O artigo apresentou, sob a lente analítica da teoria da justificação de Luc Boltanski, o debate desenvolvido em torno do PL 399/2015, que visa regulamentar o uso medicinal de cannabis/maconha e derivados no país. Tratando-se de um tema controverso, o debate público que se desenrola em torno deste projeto e da comissão especial instaurada para debatê-lo nos permite delinear uma gramática moral que explicita a importância de algumas ordens morais na configuração do debate, quais sejam, a da saúde, segurança e família. Essas *cités*, enquanto diferentes ordens de grandeza que indicam princípios distintos de justiça e equidade, permitem-nos examinar o regime de justificação que está emergindo na regulamentação sociopolítica. É em torno dessas ordens que se evidenciam os aspectos morais, de justificação das ações e decisões relacionadas a planta.

As *citès* identificadas revelam a complexidade do regime de justificação no debate sobre a cannabis medicinal. A análise destaca como diferentes grupos mobilizam, apesar das posições antagônicas, ordens de grandeza que se aproximam em determinados aspectos e se afastam em outros. Isso reflete uma pluralidade de ordens de valor operando em reforço mútuo ao invés do predomínio de uma ordem isolada sobre a outra. Assim, a proposta aqui é de abordar esse aspecto múltiplo, mas sobreposto em termos de interseccionalidade. Teoricamente, portanto, busca-se aqui deslocar a discussão interseccional da identidade e discriminação (COLLINS, 2019) para a da sobreposição de aspectos morais – em termos de múltiplas grandezas – dos argumentos e justificativas, que provê força à (re)configuração de instituições sociais. A interseccionalidade moral das *citès* mostra que múltiplas ordens de valor operam conjuntamente para configurar regimes morais.

No contexto da reforma legislativa sobre o controle proibitivo e penal das drogas, é interessante notar como os diversos grupos envolvidos no

debate, embora em posições antagônicas, recorrem a ordens de grandeza semelhantes. No tocante aos enquadramentos de enfoque de trato simbólico dessas ordens, esses grupos, no entanto, costumam ter posicionamentos mais distanciados, enfatizando aspectos divergentes. A análise revela que, em vez de se definir uma única ordem de grandeza para justificar e avaliar moralmente as ações e decisões, opera-se uma diversidade de ordens de valor de forma interseccional e saturada. Em vez de uma *citè* prevalecer sobre as demais, percebe-se uma pluralidade operando em reforço mútuo: uma interseccionalidade de *citès* para moldar, manter, desafiar ou transformar regimes morais.

No cerne desse regime estão os aspectos relacionados à saúde e à família que funcionam de maneira saturada e interseccional, no sentido aqui aludido. Esses processos de saturação de ordens de justificação legitimam um movimento de desobediência civil, justificando a violação das leis atuais como uma resposta à injustiça que as caracteriza. Esse movimento é particularmente forte no contexto da cannabis medicinal, onde a configuração saúde/família legitima a desobediência ativa às regulamentações proibicionistas. A desobediência civil organizada emerge como uma resposta à injustiça das leis proibicionistas, com um foco moral na saúde e na família, desafiando a autoridade estatal e promovendo uma nova configuração política. Isso é uma prática recorrente no movimento pela cannabis medicinal, manifestada no início deste artigo em uma frase desafiadora de uma manifestante-mãe. O curioso é que associações mais amplamente voltadas para a cultura canábica, como a Associação Cultural Canábica - ACuCa, que defende temas antiproibicionistas tradicionais, como a autonomia individual e o uso recreativo, não promove uma desobediência tão ativa e, em seus estatutos, expressa o respeito às leis vigentes⁷. Mesmo movimentos mais tradicionais do antiproibicionismo, como a Marcha da Maconha, adotaram uma postura de autocontenção e de respeito – parcial – às leis, como o exemplo da orientação dos organizadores em Recife para que os participantes não

⁷ O parágrafo único ao 3º artigo do Estatuto da ACuCa tem a seguinte redação: “Em nenhum caso constitui objeto e finalidade desta associação a apologia, a promoção, o favorecimento e a facilitação do consumo ilegal de Cannabis sativa, ou qualquer droga ilícita”. Disponível em: https://e4c0fa82-1581-4bc0-8e9d-16c45243fd70.filesusr.com/ugd/56bd15_bb181c8a67a9473d9b17f6d69610b348.pdf

fumassem durante o evento (BRANDÃO, 2017). Isso evidencia contrastivamente a força moral da configuração saúde/família no novo contexto, a ponto de legitimar a violação ativa da regulamentação proibicionista. Assim, ainda que busquem princípios jurídicos que justifiquem a violação da lei, como o estado de necessidade e do direito à saúde e à dignidade humana, os fundamentos desses atos são transjurídicos e remetem à configuração moral analisada. Nesse contexto, o termo “justo” aplica-se em oposição à lei do Estado, em defesa da família, em uma imagem que evoca a Antígona de Sófocles, desafiando a lei para promover outra política (aproximando-se da interpretação de Judith Butler, e em contraposição à visão de Hegel)(RODRIGUES, 2012; BUTLER, 2014; MOURÃO e REZENDE, 2024). O que analiticamente podemos indicar aqui é que se trata de um novo momento antiproibicionista, que desloca a defesa da autonomia individual em consumir substâncias que potencialmente podem (ou não) fazer mal ao corpo humano, para uma posição mais socialmente integrada em laços sociais de cuidado e de bem-estar corporal. De fato, uma reviravolta em termos simbólicos e políticos.

Foi justamente a visibilidade e a urgência dos temas associados ao tratamento de condições de saúde de familiares que puseram em xeque a sustentação do regime proibicionista até então vigente. A possibilidade de reconfigurar as concepções de saúde e família, afastando a ideia tradicional da planta como prejudicial à saúde e às relações familiares, permitiu processos de legitimação na esfera pública e no âmbito jurídico, impulsionando ainda reformas legislativas (REZENDE e ROSA, 2022; REZENDE, FRAGA *et al.*, 2022). Ao se inserir em uma narrativa familiar de superação de adversidades, a questão da cannabis medicinal adentra o campo discursivo de justificação das práticas, confrontando a visão negativa da planta e desarmando o discurso proibicionista baseado na segurança (BRANDÃO, 2017).

De maneira sumária, a pesquisa sinaliza que os processos de transformação social e de lutas políticas por movimentos progressistas passam por uma luta sobre concepções de instituições tradicionais (a exemplo da família) que ampliam o potencial de práticas e experiências críticas no

âmbito da sociedade. Desse modo, a busca por uma “boa” sociedade passa pela defesa de configurações normativas progressistas de instituições tidas como conservadoras, tradicionais, e até mesmo retrógradas. Há um campo normativo de disputa que não deve ser abandonado quando se busca uma transformação social efetiva e contundente.

Referências

(ABC), Associação Brasileira de Psiquiatria; (CFM), Conselho Federal de Medicina. **Decálogo sobre a Maconha** 2019.

BOLTANSKI, Luc. **De la critique: précis de sociologie de l'émancipation**. Paris: Gallimard, 2009.

_____. A moral da rede? Críticas e justificações nas evoluções recentes do capitalismo. **Forum Sociológico**, n. 5/6, p. 13-35, 2011. Disponível em: < <http://forumsociologico.fcsh.unl.pt/PDF/Artigo1.pdf> >.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. **De La Justification: Les Économies de la Grandeur**. Paris: Gallimard, 1991.

_____. A Sociologia da capacidade crítica. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, v. 23, p. 121-144, 2007. Disponível em: < <https://drive.google.com/file/d/1b-0qdsb5qkJt94X02DanhuL9vxuZRR87/view> >.

_____. **A Justificação: sobre as economias da grandeza**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2020.

BRANDÃO, Marcílio Dantas. **Dito, feito e percebido: controvérsias, performances e mudanças na arena da maconha**. 2017. (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de Pernambuco; École des Hautes Études en Sciences Sociales

BUTLER, Judith. **O Clamor de Antígona**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

CAETANO, Hellen Monique dos Santos. **Com mais técnica, com mais ciência: controvérsias em torno dos procedimentos regulatórios e científicos com cannabis no Brasil**. 2021. (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas: A História do Proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

COLLINS, Patricia Hill. **Intersectionality as Critical Social Theory**. Duke University Press, 2019. ISBN 9781478005421. Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/j.ctv11hpkdj> >. Acesso em: 2023/06/21/.

CROWTHER, Stefania M.; REYNOLDS, Lois A.; TANSEY, Elizabeth Matilda. **The medicalization of cannabis**. London: Wellcome Trust Centre for the History of Medicine at UCL, 2010. Disponível em: < <http://www.histmodbiomed.org/witsem/vol40.html> >.

HIRSCHMAN, Albert. **A Retórica da Intransigência: perversidade, futilidade, ameaça**. Tradução: Tomás Rosa Bueno. – 2ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MALCHER-LOPES, Renato; RIBEIRO, Sidarta. **Maconha, cérebro e saúde**. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007.

MOURÃO, Victor Luiz Alves. **A Nova Ciência Canábica: Controvérsias Político-Científicas e a Canabização do Humano**. Montes Claros: Editora Unimontes, 2024.

MOURÃO, Victor Luiz Alves; CASTRO, Marco Vinicius de. Apresentação do Dossiê – Conhecimentos Canábicos: Práticas Sociopolíticas Emergentes de Pesquisa e de Produção de Conhecimentos. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, v. 28, n. 3, p. 1 - 15, 12/03 2023. Disponível em: < <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/49170> >. Acesso em: 2024/01/18.

MOURÃO, Victor Luiz Alves; PEDRO, Thamara Rosa; MARTINS, Soham Marcello. Sobre Ciência, Política e Comunicação de uma planta interdita: O Projeto Conhecimentos Canábicos. In: ALVES, D. A. D.; SOARES, L. B., *et al* (Ed.). **DCS**. Viçosa: Departamento de Ciências Sociais, 2024.

MOURÃO, Victor; REZENDE, Daniela. A Tragédia da Maconha: Antígona, neotivismo canábico e a transformação do regime moral em mobilizações antiproibicionistas. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 17, n. 2, p. 23, 2024.

POLICARPO, Frederico. Compaixão canábica: as dimensões simbólicas e políticas no manejo da dor e do sofrimento no Brasil. **Revista Ingesta**, v. 1, n. 1, p. 41-52, 03/28 2019. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/revistaingesta/article/view/151891> >. Acesso em: 2021/08/06.

POLICARPO, Frederico; MARTINS, Luana. “Dignidade”, “doença” e “remédio”: uma análise da construção médico-jurídica da maconha medicinal. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, n. 47, p. 143-166, 01/27 2020. Disponível em: < <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/42013> >. Acesso em: 2021/08/18.

POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos; FIGUEIREDO, Emilio. A "fumaça do bom direito": demandas pelo acesso legal à maconha na cidade do Rio de Janeiro. **Platô: Drogas e Políticas**, v. 1, p. 7-38, 2017. Disponível em: < <https://app.uff.br/riuff/handle/1/12070> >.

REZENDE, Daniela Leandro; FRAGA, Paulo; SOL, Aruna. Audiências públicas sobre maconha/cannabis na câmara dos deputados brasileira, 1997-2020. **Opinião Pública**, v. 28, n. 2, p. 425-461, 09/21 2022. Disponível em: < <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8671056> >. Acesso em: 2022/09/30.

REZENDE, Daniela; ROSA, Thamara. Regulação do uso medicinal de cannabis no Brasil em nível subnacional: análise de projetos de leis estaduais. In: FRAGA, P.; ROSA, L., *et al* (Ed.). **De maconha à cannabis: entre política, história e moralidades**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2022.

RODRIGUES, Ana Paula Lopes da Silva; LOPES, Ivonete da Silva; MOURÃO, Victor Luiz Alves. “Eficácia, segurança e qualidade”: parâmetros discursivos nas audiências públicas da Anvisa sobre regulamentação e pesquisas com cannabis para fins medicinais **Teoria e Cultura**, v. 15, n. 2, p. 134-147, 2020. Disponível em: < <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/29313> >.

_____. “Nobody is talking about drug legalization”: re-signification of marijuana on Globo and Record morning programs. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 2, p. e16910212344, 2021. Disponível em: < <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/12344> >.

_____. Sobre ativismos e conhecimentos: a experiência de associações canábicas no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, 2024. ISSN 1413-8123.

RODRIGUES, Carla. Antígona: lei do singular, lei no singular. **Sapere Aude**, v. 3, n. 5, 06/14 2012. Disponível em: < <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/3500> >. Acesso em: 2023/03/07.

RODRIGUES, Jennyffer Carvalho Puca et al. Cannabis não é maconha? Apontamentos exploratórios de uma controvérsia enraizada. **Revista EntreRios do Programa de Pós-Graduação em Antropologia**, v. 6, n. 2, p. 38-63, 12/01 2023. Disponível em: < <https://periodicos.ufpi.br/index.php/entrierios/article/view/5753> >. Acesso em: 2024/09/11.